



LEI MUNICIPAL Nº 1.908, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acopiara usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de ACOPIARA decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00(Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a Viabilização do Abastecimento de Água , com a finalidade de Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art.3 - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º - o uso dos equipamentos adquiridos por força desta lei, conforme discriminados no seu artigo 1º, se dará ouvindo as comunidades, o Poder Legislativo Municipal, observando a exigência obrigatória do termo de Servidão Pública por parte do proprietário do terreno onde for perfurado e instalado o Poço Profundo.



Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Acopiara/Ce, 1º de novembro de 2017.



Antônio Almeida Neto
PREFEITO DE ACOPIARA

The image shows a handwritten signature in black ink, which appears to be "Antônio Almeida Neto". Below the signature, the name "Antônio Almeida Neto" is printed in a standard black font. Underneath that, the title "PREFEITO DE ACOPIARA" is also printed in a similar font.